



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

*Programa de Integridade nas Empresarial:  
O que a Nova Lei de Licitações estabelece*





# Programas de Integridade na nova Lei de Contratações

## CONTEXTO



# PROGRAMA DE INTEGRIDADE EMPRESARIAL

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica (Lei nº 12.846/13)



# CONTEXTO

- 1 - Implementação de Programas em multinacionais e Convenções internacionais
- 2 - Programa PROÉTICA da CGU
- 3 - Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção (LAC)
- 4 - Leis Estaduais que exigem Programas em Contratações



# 1 -INTEGRIDADE EMPRESARIAL

## Contexto internacional

- ◆ REGULAMENTAÇÕES ESTRANGEIRAS:
  - EUA (1977): Foreign Corrupt Practice Act (FCPA).
  - REINO UNIDO (2010): UK Bribery Act.
  
- ◆ ACORDOS INTERNACIONAIS:
  - Convenção Interamericana Contra a Corrupção (1996);
  - Convenção da OCDE Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997);
  - Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. (2003)

## 2 - Programa Empresa Pró-Ética - CGU



- Por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação, mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude, o Pró-Ética objetiva:
  - Fomentar, no âmbito do setor privado, a implementação de medidas de promoção da ética e integridade e contra a corrupção.
  - Conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção.
  - Reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado.
  - Reconhecer as boas práticas de promoção da integridade e de prevenção da corrupção em empresas que adotam voluntariamente - Medidas desejadas e necessárias para criação de um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

# Empresa Pró-Ética



- O projeto é o resultado da conjugação de esforços entre os setores público e privado para promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.
- Possui um Comitê responsável por deliberar sobre quais empresas irão compor a lista de cada ano, bem como por discutir e deliberar sobre atualizações dos requisitos para participação no Pró-Ética.
- Atualmente, o Comitê, além da Controladoria-Geral da União, possui a seguinte composição:

INSTITUTO  
**ETHOS**

ApexBrasil

**CNI**  
Confederação Nacional da Indústria  
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

**SEBRAE**

**CNA**  
Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

**IBRACON**  
INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL

**CNC**

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL  
**ETCO**

**FEBRABAN**  
Federação Brasileira de Bancos

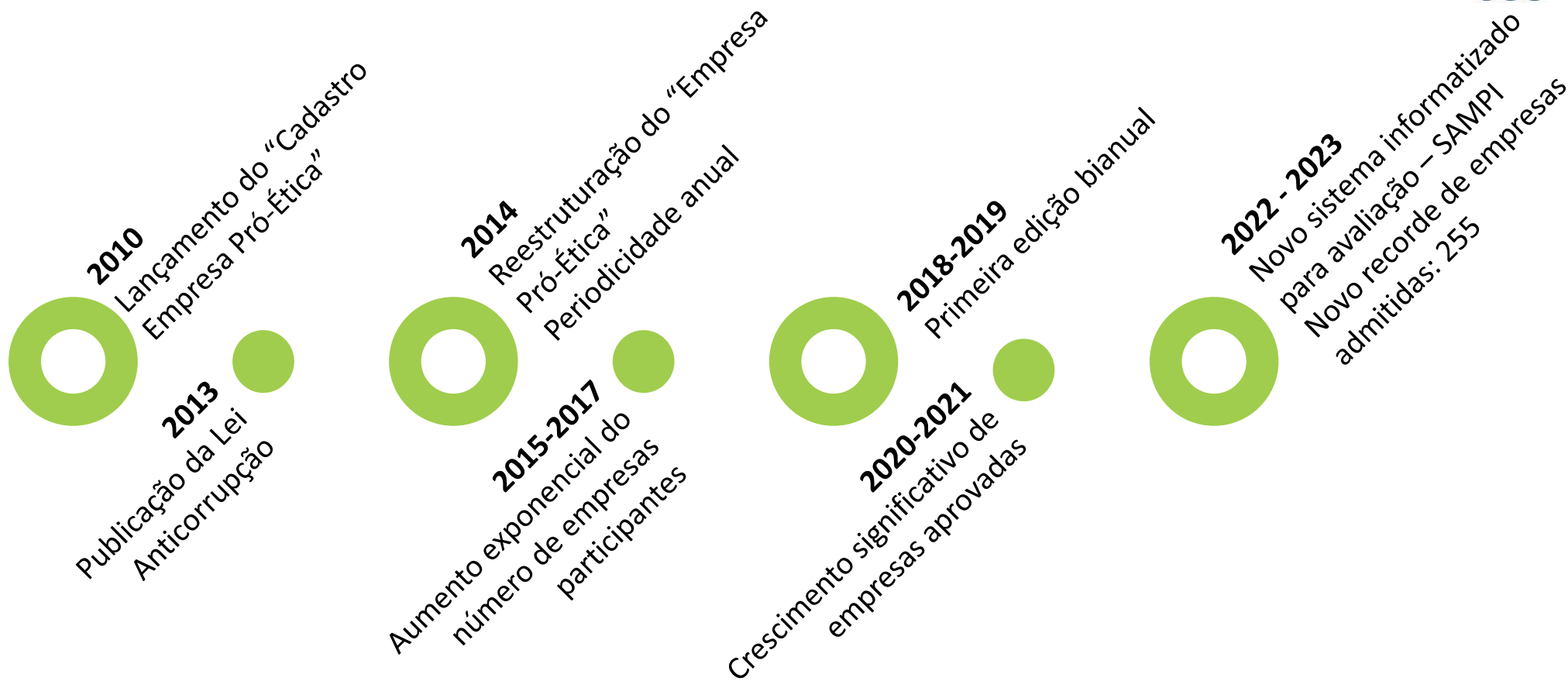
MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS



# Linha do Tempo



CGU



# Avaliação



## Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade - SAMPI:

- A avaliação da edição 2022-2023 do Empresa Pró-Ética será realizada por um sistema informatizado desenvolvido especificamente para avaliar programas de integridade.
- O sistema possui dois formulários: Formulários de Perfil e Formulários de Conformidade.
- O Formulário de Conformidade é adaptado de acordo com as informações prestadas no Formulário de Perfil. Por esse motivo, o Pró-Ética consegue avaliar de empresas de pequeno porte a empresas multinacionais considerando o perfil de risco de cada uma.



# Relatórios da Edição



## Relatório Empresa Pró-Ética 2018-2019 e 2020-2021:

- O relatório apresenta o perfil das empresas participantes, além de trazer uma análise crítica sobre os pontos positivos e negativos de cada uma das áreas avaliadas.
- O estudo que norteou o desenvolvimento de cada relatório serve de base para fundamentar as mudanças para a próxima edição, com o objetivo de tornar a avaliação cada vez mais eficiente no sentido de premiar programas aplicáveis, efetivos e capazes de desenvolver uma cultura de integridade dentro das corporações.

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/relatorios-de-avaliacao>

## **3 - Lei Anticorrupção**

### **Lei 12.846/13**

Responsabilização de  
pessoas jurídicas

pela prática de atos lesivos contra a  
administração pública  
nacional e estrangeira

# Lei 12.846/13: Responsabilidade

Responsabilidade OBJETIVA

Ato lesivo + interesse ou benefício

Processo administrativo e civil

## Sanções Judiciais Cíveis (Art. 9º)

- Perdimento de bens, direitos ou valores e obtidos na infração;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações, empréstimos do poder público (de 1 a 5 anos);
- Suspensão/interdição parcial das atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica.

## Sanções Administrativas (Art. 6º)

- ◆ Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto da Pessoa Jurídica;
- ◆ caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões de reais;
- ◆ Publicação extraordinária da decisão condenatória;

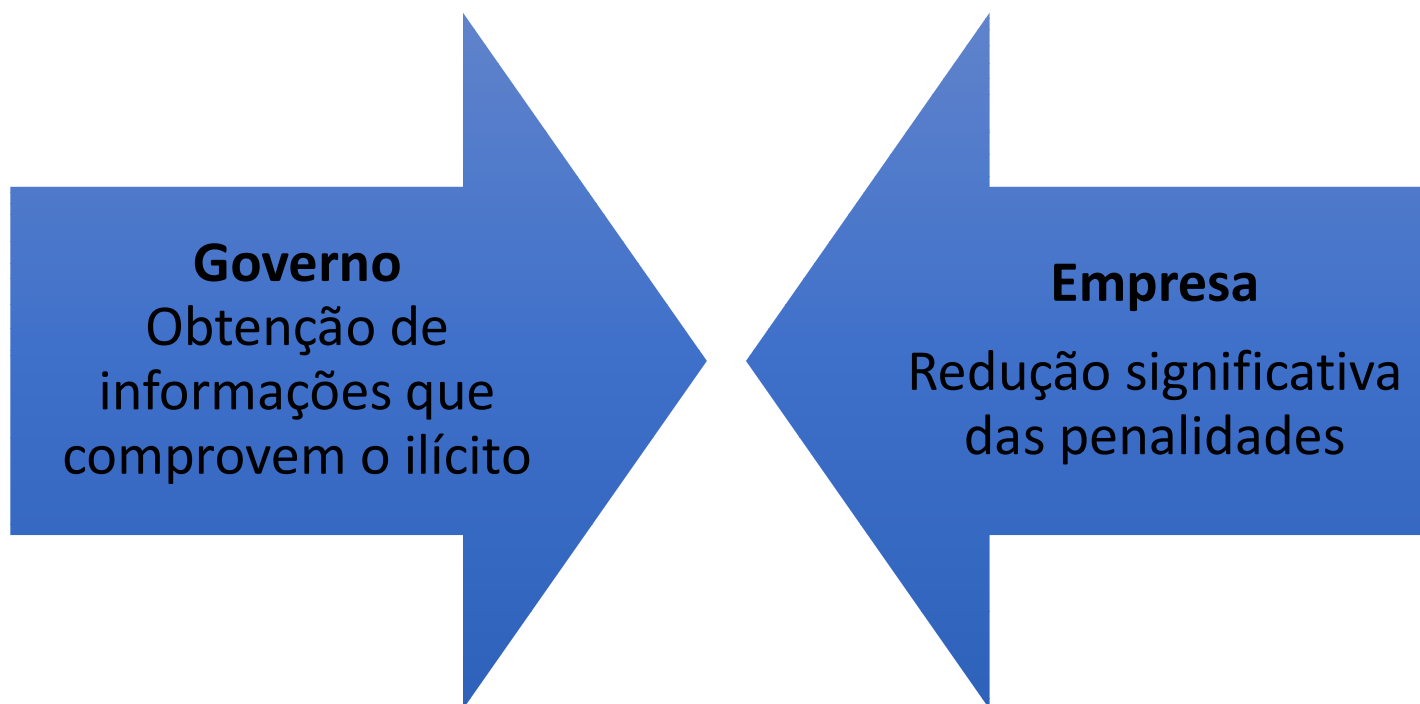
## Critérios para aplicação de sanções





## Cooperação – Acordo de Leniência

Colaboração da pessoa jurídica com as investigações e processo administrativo



## Programa de Integridade

- Principal defesa da Empresa é a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade e auditoria (Programa de *Compliance*);
- Importante intenção preventiva da Lei – criar um ambiente que favoreça a ética nas Empresas Privadas, especialmente na relação com a Administração Pública;
- Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos de integridade serão estabelecidos em regulamentação, pelo Poder Executivo Federal (Decreto nº 11.129/22).

# Cartilha de Avaliação de Programa de Integridade



2015



2018



2022



## 4 - Leis Estaduais que exigem Programas em Contratações

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NORMATIVO	LIMITE
RJ	Lei nº 7.757/17	> 1,5 milhão (obras); > 650 mil (compras)
DF	Lei nº 6.112/18	> 5 milhões
PE	Lei nº 16.722/19	> 5 milhões (1/1/24)



O que a Nova Lei de Licitações  
(14.133/2021) estabelece sobre  
Programas de Integridade?

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de Programas de Integridade em 4 contextos:

Atenuante  
na imposição  
de sanções.

*Art.156-§1º-V*

Reabilitação

*Art.163-§único*

Avaliação  
como critério  
de desempate

*Art.60-IV*

Contratações  
de grande  
vulto

*Art.25-§4º*

# PRINCIPAIS DESAFIOS EM TODOS OS CONTEXTOS

- ➔ Necessidade de regulamentação
- ➔ Critérios mínimos para definição de um programa de integridade “implantado”
- ➔ Quem deve avaliar?
- ➔ Qual a metodologia de avaliação?

## Perspectivas no Governo Federal

➔ Esta em desenvolvimento um Decreto para Regulamentar a avaliação de Programas de Integridade no âmbito da Lei de Contratações Públicas



## Perspectivas no Governo Federal

- ➔ A definição de programas de integridade, seus objetivos e parâmetros devem seguir teor similar ao do Decreto 11.129/22 (Regulamenta a Lei anticorrupção)

# Programa de Integridade (Decreto 11.129/22)



conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional

# Parâmetros de um Programa de Integridade (Decreto 11.129/22)



- Comprometimento da alta direção
- Padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade
- Padrões estendidos à terceiros (quando necessário)
- Treinamentos e ações de comunicação
- Gestão adequada de riscos
- Registros contábeis completos e precisos
- Controles internos

# Parâmetros de um Programa de Integridade (Decreto 11.129/22)



- Procedimentos para prevenir fraudes na relação com o poder público
- Instância interna responsável pelo Programa
- Canais de denúncia de irregularidades abertos e de ampla divulgação
- Medidas disciplinares
- Procedimentos para a interrupção de irregularidade
- Diligências apropriadas baseadas em riscos
- Monitoramento contínuo do Programa

## Programa de Integridade com atenuante de sanção

- ➔ Na aplicação de sanção será considerada a implementação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade
- ➔ Provável que seja considerado apenas na análise de sanções decorrentes de ilícitos mais graves.
- ➔ Além de atenuante de multa, pode ser utilizado para atenuar as sanções de impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade?

## Programa de Integridade com atenuante de sanção

- ➔ Provável que seja utilizada metodologia simplificada, como já utilizada nos Processos de PAR da Lei anticorrupção
- ➔ Nesse caso a avaliação poderia ser feita pela própria Comissão Processante

## Programa de Integridade em Desempate

- ➔ Dificilmente será utilizado pois é o último critério de uma lista de 4 itens ordenados.
- ➔ Como avaliar de forma célere para que não atrase o processo licitatório?
- ➔ È provável que seja colocado de forma declaratória, com possibilidade de posterior sanção, se comprovada declaração falsa.

## Programa de Integridade na Reabilitação

- ➔ O Programa de Integridade será exigido como condição de reabilitação em ilícitos mais graves.
- ➔ A implantação do Programa como condição de reabilitação deve constar do ato punitivo?
- ➔ A metodologia de avaliação deve ser mais próxima a avaliação de grande vulto ou a avaliação em PAR?



# Expectativa de Regulamentação do PEF

## Contratações de Grande Vulto



- ➔ Exigir os contratos de grande vulto (hoje seria acima de 228 milhões) ?
- ➔ Prazo de 6 meses para implantar o programa
- ➔ Perspectiva da avaliação ser realizada pela CGU
- ➔ Estabelecer quais as sanções por descumprimento

# Avaliações de Grande Vulto

## Possibilidades de Sanções

- ➔ Multa
- ➔ Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Ente Federativo
- ➔ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar?
- ➔ Seria possível rescindir o contrato?

# Contratações de Grande Vulto

## Desafios



- ➡ Valores de referência para exigir? Com ou sem aditivo?
- ➡ Estender a contratos por análise de riscos ?
- ➡ Quando a empresa tiver contratos com entes subnacionais?
- ➡ Quem avaliar no caso de consórcio de empresas?
- ➡ Qual a validade da avaliação?
- ➡ Certificação substituiria a avaliação?
- ➡ O que exigir do Programa de Integridade do órgão Público Contratante?

# Contratações de Grande Vulto

## Oportunidades



- ➔ A avaliação do Programa pode fazer parte de um processo de due diligence.
- ➔ A avaliação pode subsidiar uma classificação de fornecedores por grau de risco de Integridade.
- ➔ A fiscalização do contrato pode ser planejada de acordo com os riscos de Integridade.
- ➔ O Programa de Integridade do órgão contratante deve possuir requisitos similares, focado no fluxo das contratações.

**OBRIGADO**

**Rodrigo Paiva**

**(83) 98824-0722**

**rodrigo.paiva@cgu.gov.br**

[www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)



cguonline



cguonline



cguoficial



cguonline



cguoficial